

6 O MINISTÉRIO PÚBLICO E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

*José Dutra de Lima Júnior**

RESUMO

Direitos humanos é assunto que se reveste de extrema importância, eis que trata dos direitos elementares das pessoas. O grande desafio, entretanto, é tornar efetivo os direitos reconhecidos aos seres humanos. Eis que grande parcela da população mundial, sobretudo a brasileira, vê diariamente o descaso com que tais direitos são tratados pelo poder estatal. Inicialmente, para que tais direitos sejam de fato implementados no cotidiano das pessoas, mister que a sociedade seja educada em direitos humanos, pois não raro são aquelas que desejam o respeito de seus direitos, porém posicionam-se contrárias à luta empreendida em prol dos direitos humanos, assim agindo por entenderem que tais se referem exclusivamente àqueles que infringem às leis, aos que ameaçam o homem de bem. E levando em conta que todo poder emana do povo, jamais se conseguirá implementar tais direitos se este “povo” não colaborar. E como colaborar se não se sabe o que é? Neste momento é que a instituição do Ministério Público exerce um relevante papel, pois considerando sua missão constitucional de defesa do regime democrático e defesa dos interesses sociais indisponíveis, poderá contribuir para que esta educação em direitos humanos seja realizada. Geralmente, a sociedade vê no Ministério Público um grande aliado na luta, visando à solução dos seus problemas. Diante de tamanha responsabilidade assumida com a sociedade, o Ministério Público torna-se cada vez mais relevante para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população.

Palavras-chave: Educação; efetividade; sociedade.

Introdução

Direitos humanos é assunto que se reveste de extrema atualidade. Muito se fala no meio social acerca da efetividade dos direitos inerentes aos seres humanos. Entretanto, paradoxalmente, pouco, na verdade, sabe a população acerca do que sejam os “chamados” direitos humanos.

O Ministério Público, em sua missão constitucional de defesa do regime democrático e interesses sociais e individuais indisponíveis, tem, aliado a outras instituições, o dever de contribuir pela luta da efetividade dos direitos humanos, principalmente em um país como o Brasil, onde

* **José Dutra de Lima Júnior** é representante do Ministério Público na comarca de Itanhém e professor da disciplina Criminologia do Curso de Direito FASB, Faculdade do Sul da Bahia.

grande parcela da população vive, ou melhor, sobrevive, abaixo da linha da pobreza.

A educação em Direitos Humanos

Comumente, presenciamos diálogos em que é debatido o assunto direitos humanos e, de certa forma, o tratamento dado é cercado de um tom pejorativo. Boa parte da população vislumbra que se trata de “direitos dos marginais”, ou seja, os direitos humanos são vistos como aqueles que são conferidos aos infratores da lei, aqueles que ameaçam os cidadãos de bem. As pessoas e/ou instituições que se identificam como defensores de tais direitos são olhados com certa desconfiança e antipatia. A deturpação ocorre em virtude da ignorância sobre o assunto; na verdade, muitos não sabem o que verdadeiramente significam os direitos humanos.

Ora, como de fato efetivar algo que as pessoas sequer sabem o que sejam? Como tornar realidade algo que as pessoas desejam se elas acabam por contribuir em seu desfavor. É certo que todos esperam o respeito a seus direitos elementares, porém, quando se falam em direitos humanos, se posicionam em lado oposto. Quando se indaga a alguém se deseja a felicidade, estando tal pessoa em sã consciência, normalmente responderá afirmativamente. Porém, não é incomum tais pessoas se identificarem contrárias às lutas empreendidas em favor da observância dos direitos humanos. E desta forma, questiono? Como poderá alguém ser feliz sem a observância dos seus direitos humanos? Somente no plano espiritual tal ocorrerá!

Levando em consideração que todo o poder emana do povo, dificilmente serão concretizados os direitos humanos, se este “povo” não contribuir. E como contribuir se não sabe o que, de fato, são? Neste momento, “entra em cena” a instituição do Ministério Público!

O Ministério Público, instituição essencial à realização da justiça, assumindo o seu papel constitucional, conquistou frente à população brasileira uma credibilidade tal que praticamente todos os tipos de problemas são levados até aos gabinetes dos promotores de justiça para serem resolvidos, principalmente nas regiões do interior do País onde a carência é maior, mesmo não tendo, em muitas das vezes, atribuição legal para o assunto.

Geralmente a sociedade vê no Ministério Público um grande aliado na luta pela solução dos seus problemas. Diante de tamanha responsabilidade social assumida, o papel do Ministério Público torna-se cada vez mais relevante para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população. Não que se deseja considerar a Instituição como um “quarto poder”, como alguns assim o qualificam, adicionando à teoria da tripartição das funções estatais apregoado por Montesquieu, em sua obra *O Espírito das leis*. Melhor definição é conferida por José Eduardo Sabo Paes, ao afirmar que:

o Ministério Público aproxima-se cada vez mais da sociedade civil, quer como defensor do interesse público primário, quer como defensor dos interesses sociais, verdadeiro defensor do povo. Talvez seja por isso que a melhor doutrina o veja, apenas, como órgão independente, tal como preconiza a Constituição, embora exerça função de natureza administrativa [...] (FLÁVIO PAIXÃO et al., 2003, p. 127).

E a tarefa inicial, visando à implementação dos direitos humanos, deverá ser exatamente a educação do povo a respeito, o que, penso, o Ministério Público terá uma participação fundamental!

Conforme Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (2000, p. 17), “Ademais, zelar pelo cumprimento real e efetivo dos direitos assegurados na Constituição, principalmente no título ordem social, é dever do Ministério Público, missão estabelecida pela Constituição Federal”.

Segundo Dalmo de Abreu Dallari (2004, p. 12),

a expressão *direitos humanos* é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida [...].

Todas as pessoas, pelo simples fato de terem nascido, devem ter respeitadas as condições mínimas para viverem dignamente, independentemente de sexo, nacionalidade, cor da pele, faixa etária, classe social, profissão, religião, nível de instrução, etc.

Maria Victoria Benevides, professora de Sociologia da Faculdade da USP, ao proferir palestra na abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, na cidade de São Paulo, de fevereiro de 2000, com propriedade definiu que:

a educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas (2000).

Trabalhar com educação em direitos humanos é interferir na forma de pensar das pessoas a respeito da dignidade humana, dividindo e sedimentando não só as opiniões, mas também influenciando no modo de viver da população, enfim, atuando no comportamento social de tal forma que as práticas cotidianas devem ser modificadas, tornando-se mais solidárias, tolerantes, justas e pacíficas.

Oportuno o comentário do educador Pedro Demo (2004) ao afirmar que:

Direitos humanos são produto processual tipicamente político, conquista histórica. Talvez seja uma das faces mais convincentes da luta contra a pobreza política. Neste tipo de sistema é comum que o discurso em torno deles se faça para encobrir as barbaridades históricas que ainda cometemos, como sucede também em torno da educação: quanto mais se fala que é prioridade, menos se tem compromisso com ela. Mesmo assim, a noção de direitos humanos nasce da consciência crítica e contém sempre projeto alternativo de sociedade, proveniente de sociedade que sabe pensar. Mostra que a humanidade está aprendendo com seus erros e experiências, reconstruindo seu trajeto dentro de padrões mais ligados ao bem comum e à qualidade de vida.

É importante a história da engenharia das máquinas, mas é ainda mais importante a engenharia humana, que busca criar sociedade sempre plural, mas unificada nos direitos humanos. O milagre da educação é menos o domínio do conhecimento, do que a gestação da capacidade de fazer história própria, individual e coletiva, e sobretudo, solidária (p. 53).

Necessário destacar, ainda, acerca da classificação dos direitos humanos, a qual tem gerado controvérsias, ou seja, em respectivas geração ou dimensão. Tal é apenas didática, não significando gerações no sentido biológico, daquele que ocorre o nascimento, o crescimento e a conseqüente morte. A visão deverá ser voltada para o sentido histórico, de superação e complementação. As dimensões dos direitos humanos são, de fato, interdependentes e indivisíveis. Ingo Wolfgang Sarlet (2005, p. 53), escrevendo sobre o assunto, enfatiza que,

[...] num primeiro momento, é de se ressaltarem as fundadas críticas que vêm sendo dirigidas contra o próprio termo “gerações” por parte da doutrina alienígena e nacional. Com efeito, não há como negar que o reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão “gerações” pode ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra, razão pela qual há quem prefira o termo “dimensões” dos direitos fundamentais, opção esta que aqui optamos por perfilhar, na esteira da mais moderna doutrina [...].

Na primeira dimensão dos direitos humanos estão os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Nesta categoria se encontram as denominadas liberdades de expressão coletiva, quais sejam, liberdades de expressão, imprensa, manifestação, reunião, associação, etc. e também os direitos de participação política, como o direito de votar e ser votado. Em suma, são os direitos civis e políticos. Tais surgiram oficialmente nas Declarações de Direitos, documentos elaborados quando das revoluções burguesas no final do século 18, na França e Estados Unidos, sendo acolhidas em várias Constituições durante o século 19.

A segunda dimensão refere-se aos direitos sociais, econômicos e culturais, tais como: os referentes à classe trabalhista (salário justo, férias, direito de greve, repouso semanal remunerado, previdência e seguridade social); os de cunho social, de caráter mais geral, como a saúde, educação, habitação, lazer, informação, acesso aos bens culturais, etc. Foi no século XX que estes direitos fundamentais acabaram por serem consagrados em várias Constituições.

Em complementação às duas dimensões mencionadas, a terceira inclui os direitos coletivos da humanidade. São os chamados direitos de fraternidade ou de solidariedade, sendo mais citados os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e qualidade de vida, à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural e à comunicação. Paulo Bonavides (2004, p. 569) assevera que,

[...] dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado [...].

Fala-se ainda em direitos de quarta dimensão, considerando estes os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo, conforme sustentado pelo eminente professor Paulo Bonavides (2004, p. 570-2). Dirley da Cunha Júnior (2004, p. 212) destaca que “o direito à democracia direta e globalizada é o mais importante dos direitos fundamentais de quarta dimensão, no qual o homem é a constante axiológica, para o qual convergem todos os interesses do sistema (...)”. Tal dimensão, na esteira

do ensinamento de Ingo Wolfgang Sarlet (2005, p. 59), “[...] ainda aguarda sua consagração na esfera do direito internacional e das ordens constitucionais internas.”

Geralmente, o processo de educação em direitos humanos se compõe de três fases distintas, a saber: a) sensibilização; b) percepção; e c) reflexão.

O Representante do Ministério Público, em sua respectiva comarca, deverá buscar influenciar pessoas para que possam ser produzidas “vidas com qualidade”. Na verdade o direito, bem como todas as instituições que compõem o ordenamento jurídico, só possuem razão de ser em virtude da existência das pessoas. Ou seja, o “objeto” primordial existente chama-se “ser humano”. O Ministério Público só se justifica por causa das vidas humanas.

E neste contexto deve a Instituição, por intermédio de seus membros, sensibilizar os cidadãos acerca da necessidade de conhecer, o que de fato, são os direitos humanos. Sensibilizar significa “1. Tornar(se) sensível. 2. Comover(se). 3. Tornar viva impressão” (XIMENES, 2000, p. 852).

O período propício para ser iniciada a sensibilização a respeito dos direitos humanos é exatamente quando o ser humano ainda é criança. Aquela fase natural do egocentrismo infantil é o momento adequado para ser iniciado o processo educacional, buscando relativizar tal comportamento, fazendo com que, através de palestras ministradas e envolvimento das crianças e respectivos pais em atividades filantrópicas, possa a centralização ser seguida pela também natural descentralização, momento em que há a percepção do semelhante.

Assim, é essencialmente na família, a chamada célula *mater* da sociedade, é que são iniciados os primeiros passos rumo à educação em direitos humanos.

Obviamente que, para ser alcançado tal objetivo e considerando que tais crianças também estejam matriculadas em escolas, fundamental será a participação do corpo docente, bem como dos pais. Neste momento, surge outro “alvo” de atuação do Ministério Público. Como educar as crianças em direitos humanos, sem que os próprios educadores, professores e pais, o sejam? Devem ser trabalhados também os educadores, buscando-se sensibilizá-los da necessidade da auto-educação em direitos humanos, do rompimento com o sistema de repressão e concorrência através dos quais foram formados, os quais se tornaram “vítimas” da imposição do autoritarismo da época. Assim, os momentos de interação entre comunidade escolar e famílias dos discentes, serão propícios para que o Representante do Ministério Público se faça presente, objetivando a sensibilização para os direitos humanos.

Interessante a abordagem efetuada por Augusto Cury a respeito da educação praticada na rede de ensino. Enfatiza o referido autor que:

não estamos educando a emoção nem estimulando o desenvolvimento das funções mais importantes da inteligência, tais como contemplar o belo, pensar antes de reagir, expor e não impor as idéias, gerenciar os pensamentos, ter espírito empreendedor. Estamos informando os jovens, e não formando sua personalidade (2003, p.15).

Percebemos claramente que os educadores, talvez munidos pelo próprio sistema capitalista, estão cada dia mais empenhados em

“formarem” os alunos para que tenham uma profissão. Os discentes se transformarão em ótimos profissionais e em pessoas altamente frustradas. E o motivo é bem simples: no dizer de Augusto Cury (2003, p.15, grifos do autor),

os jovens conhecem cada vez mais o mundo em que estão, mas quase nada sobre o mundo que são. ... A educação tornou-se seca, fria e sem tempero emocional. Os jovens raramente sabem pedir perdão, reconhecer seus limites, se colocar no lugar dos outros. Qual é o resultado?

Obviamente que não será outro senão o abarrotamento dos consultórios médicos em busca do tratamento das doenças chamadas psicossomáticas. Hodiernamente, existem muitas crianças deprimidas, que simplesmente perderam a vontade de viver, mesmo estando apenas começando a vida! Claro está que tais circunstâncias são geradas por um conjunto de fatores; no entanto, o atual processo educacional tem uma influência preponderante, eis que fundado na competição e afastado dos princípios que norteiam os direitos humanos:

as crianças e jovens aprendem a lidar com fatos lógicos, mas não sabem lidar com fracassos e falhas. Aprendem a resolver problemas matemáticos, mas não sabem resolver seus conflitos existenciais. São treinados para fazer cálculos e acertá-los, mas a vida é cheia de contradições, as questões emocionais não podem ser calculadas, nem têm conta exata.(AUGUSTO CURY, 2003, p.15)

Diante de um mundo globalizado, onde a pessoa é valorizada pelo que possui e não pelo que é, se faz urgente a sensibilização dos educadores para os direitos humanos, mormente que o futuro, com a formação dos que estão sendo educados, depende de como estarão atuando no hoje. A indagação que não quer se calar é aquela célebre frase: “o que estamos fazendo?”. Será que continuaremos passivos ante a destruição de nossos filhos pelo próprio sistema social que criamos? A resposta depende, de fato, da transformação ou não de bons pais e bons professores em pais brilhantes e professores fascinantes! Este é o caminho a ser trilhado, visando a sensibilização para a educação em direitos humanos.

Já o passo seguinte é o da percepção. O verbo perceber é definido como “1. Captar pelos sentidos. 2. Entender, compreender. 3. Notar, distinguir. 4. Ver, ouvir” (XIMENES, 2000, p. 715).

A percepção será consequência de uma sensibilização bem sucedida. Mister salientar que, raramente, os processos educacionais sobre direitos humanos possuem efeito imediato. Os resultados, normalmente, vêm tempos depois da ação empreendida. Para tanto, basta lembrarmos que as discussões sobre direitos humanos tiveram início com os iluministas durante o século XVIII e até o presente momento, muito ainda falta por fazer. Mário Schmidt, escrevendo acerca do iluminismo, afirma que

os iluministas aceitaram o desafio. Tinham uma proposta para a nova sociedade: *um governo só seria justo quando garantisse a liberdade e a igualdade de todos perante a lei.* O que nos leva concluir que o Antigo Regime era atacado por dois motivos básicos: ele esmagava a liberdade dos indivíduos e impunha leis que só favoreciam uma minoria, os nobres (SCHMIDT, 1999, p. 32).

Não nos parece atual a afirmação retro? Pois bem, se refere a um momento histórico ocorrido durante o século XVIII, ou seja, á mais de

trezentos anos! No entanto, muito se caminhou até aqui! Certo que lentamente, mas caminhando sempre com destino ao bem estar das pessoas! Considerando que os homens são produto do processo educacional e da sociedade em que se acham inseridos, o Ministério Público tem um papel importante na percepção do mundo que os seres humanos acabam por formar.

Por conseguinte, a fase da reflexão. Reflexão é definida como “1. Ação ou efeito de refletir(-se). 2. Exame da própria consciência. 3. Comentário, ponderação. 4. Consideração atenta” (XIMENES, 2000, p. 799-80).

Um dos maiores desafios e contribuição do Ministério Público, visando o fortalecimento do regime democrático, é justamente a transformação das pessoas em seres pensantes, críticos. Esta é a única forma dos cidadãos deixarem de serem “marionetes” nas mãos de políticos inescrupulosos, aqueles comprometidos com seus próprios interesses. E neste aspecto, Antônio Carlos Wolkmer (2003, p. 29), citando Karl Popper, em sua *Lógica da Investigação Científica*, asseverando sobre a importância da crítica, adverte que “...A racionalidade científica de Popper é caracterizada não pelo momento da criação de teorias, nem tampouco pela sua verificabilidade, mas basicamente pelo instante de sua crítica...” Ora, enfatiza o ilustre Autor que a razão de ser de um enunciado científico não está em sua criação e muito menos na sua ocorrência, mas sim quando recebe as críticas. Neste momento, se o respectivo enunciado “subsistir”, é que de fato tem valor, pois que foi contrastado e combatido.

Paulo Freire (2003, p. 82), com a propriedade que lhe é peculiar, ressaltando a importância do comportamento crítico destaca que

a acomodação exige uma dose mínima de criticidade. A integração, pelo contrário, exige o máximo de razão e consciência. É o comportamento característico dos regimes flexivelmente democráticos. O problema do ajustamento e da acomodação se vincula ao do mutismo a que já nos referimos, como uma das conseqüências imediatas de nossa inexperiência democrática. Na verdade, no ajustamento o homem não dialoga. *Não participa. Pelo contrário, se acomoda a determinações que se superpõem a ele.* As disposições mentais que criamos nestas circunstâncias foram assim disposições mentais rigidamente autoritárias. Acríticas.

Devemos salientar que a luta pelos direitos humanos foi iniciada exatamente quando o homem passou a refletir, especificamente quando do período iluminista. O esclarecimento, o raciocínio, a razão, foram valores supremos dos iluministas. No momento em que lançaram o desafio da reflexão, passaram a perceber que as desgraças humanas eram causadas justamente pela ignorância do homem, pelas regras obscuras e também pelos dogmas existentes à época.

Cumprir destacar, ainda, que uma luta eficaz acerca dos direitos humanos não se faz só de razão, de raciocínio. É imprescindível se trabalhar a emoção das pessoas. Ora, o ser humano não é apenas capaz de pensar, mas também possui sentimentos. O homem é único e insubstituível. Ele reflete, mas também possui momentos em que está triste e em outros está alegre; em alguns momentos está amando, e em outros está odiando.

Uma perfeita educação em direitos humanos se completa com uma reflexão sobre os ensinamentos propostos, bem como uma introspecção

seguida de empatia. E neste aspecto o Ministério Público deverá ser um instrumento, um canal, um elo de ligação entre a educação da população e mudança comportamental, fazendo com que os valores sociais sejam modificados para que a dignidade da pessoa humana passe a fazer parte do cotidiano das pessoas.

É importante salientar, que muitas são as barreiras a transpor. Não devemos ser ingênuos a ponto de imaginarmos que “todos” estão interessados que o povo receba a educação quanto aos seus direitos. Naturalmente a educação em direitos humanos fará com que a manipulação de vidas por outras vidas se torne um tanto quanto mais difícil. Tal educação contrariará, por certo, os interesses pessoais de “alguns”.

Norberto Bobbio (2000, p. 41-3) trata do tema com propriedade, ao destacar a presença do poder invisível em um Estado. Enfatiza a existência do duplo Estado em duplo sentido, pois ao lado de um Estado visível também teria o Estado invisível. A título de exemplos, nomina como poder invisível a máfia, serviços secretos incontroláveis e acobertados, a corrupção na administração pública, e outros. Ainda faz considerações esclarecedoras a respeito do assunto. Destaca que um escândalo só é escândalo quando se torna público os atos até então mantidos em segredos, na medida em que não podiam ser tornados públicos, pois se assim fossem mereceriam o repúdio social.

Poder invisível em um Estado seria aquele “oculto”, aquele insuscetível de tornar-se público, de ser visto pela sociedade, pois caso contrário, tornando-se público, resultaria em uma reação social tão grande que tornaria impossível sua execução. São aquelas decisões tomadas nos interiores dos gabinetes secretos, sem a publicidade necessária para conceder transparência à atividade pública. O poder invisível objetiva esconder suas reais intenções quando expõe ao público suas decisões. Tanto se esconder como ocultar, seus reais objetivos, são marcas que preponderam no poder invisível. Assim, ao entrar em contato com o público, o poder se utiliza de uma máscara para encobrir à população suas verdadeiras pretensões.

Este poder invisível, portanto ilegítimo, com certeza teme a educação em direitos humanos, pois à medida que as pessoas forem esclarecidas e tiverem o verdadeiro entendimento de que o “poder”, de fato, pertence ao povo, a manutenção dos privilégios de classes ou grupos específicos tornar-se-á mais difícil, bem como o controle e uso da violência, notadamente a institucional, contra a massa populacional. Com a educação em direitos humanos se fará realidade a frase comumente utilizada em protesto: “O povo unido jamais será vencido!” E o Ministério Público, como “Defensor do Povo”, de forma alguma poderá se eximir de participar desta luta. O único compromisso da Instituição é com a sociedade, com as vidas humanas sedentas de justiça que vêm a cada noticiário nacional suas esperanças serem transformadas em decepções.

O quadro, na verdade, é desafiador e não desanimador! O Ministério Público, passados quase quinze anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, entendo, está preparado para a batalha! Muito se fez, muito ainda se está por fazer! Disposição, acredito, não falta à Instituição. Inconformismo com a situação atual também não. Ademais, não resta

outra alternativa senão a de partir para a busca da efetividade dos direitos fundamentais, pois que também não adianta de nada a educação em direitos humanos, sem que os mesmos sejam realidade nas vidas humanas. Não se pode dedicar uma etapa à reflexão e outra à ação. Em se tratando de direitos fundamentais, a reflexão necessita ser feita concomitantemente à ação. O efetivo respeito aos direitos do ser humano já não pode mais esperar. A instituição do Ministério Público *pari passu* com a sociedade, tem muito a oferecer.

Assim, claro está que não basta ensinar direitos humanos às pessoas, é necessário também empreender uma luta visando sua efetivação, ser uma realidade palpável no meio social, um trabalho voltado para a cultura prática desses direitos. Em um País onde a Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, independente de raça, sexo, cor ou qualquer forma de discriminação, possuindo uma instituição como a do Ministério Público, a qual é incumbida de defender o regime democrático, é impossível não avançarmos na concretização dos direitos que são fundamentais à existência do ser humano.

Conclusão

Independentemente do âmbito social em que se achar inseridos, os direitos humanos aparecem, inevitavelmente, como a coluna sustentadora das relações democráticas entre as pessoas e grupos. Inexiste possibilidade de se tratar de assuntos, como, por exemplo, cidadania ou democracia, sem, antes, ser consignada a existência e respeito aos direitos humanos.

No dizer do educador Luiz Perez Aguirre, “Esta hora requer criar uma cultura verdadeiramente educativa” (AGUIRRE, 2004).

De fato, não basta apenas ensinar direitos humanos. É necessário empreender uma luta pela sua efetividade, trabalhar pela criação de uma cultura prática desses direitos.

É salutar advertir que não será de um dia para outro que as injustiças e as violências aos direitos humanos serão extirpadas de nosso meio. Até ousar a dizer que sempre existirão atos contrários aos direitos do homem, pois que para eliminar as injustiças seria necessário primeiro eliminar o próprio homem. Entretanto, penso que se almejamos uma sociedade melhor daqui a alguns anos, necessitamos de hoje avançarmos na luta pelos direitos humanos e no exercício da solidariedade.

A construção de um mundo mais humano, tarefa que cabe não somente ao Ministério Público e/ou às outras instituições governamentais, depende, inicialmente, da compreensão social do que sejam direitos humanos. Concorrentemente com a criação desta consciência social, também deverá ser implementada a luta pela efetividade destes direitos. Luta esta que todos os cidadãos deverão participar, cada um fazendo a sua parte. Dentro da perspectiva aventada neste trabalho, a instituição do Ministério Público será o elo de ligação com a sociedade.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a participação social deixou de ser um fenômeno desejado para transformar-se em um dos pilares da nova democracia brasileira. Após 20 anos de regime

ditatorial, a grande conquista do povo brasileiro foi o poder participativo, isto é, a população deve participar ativamente na construção de um país cidadão, ficando evidente que o Governo não deve gerenciar sozinho.

Madre Teresa de Calcutá, ao ser indagada acerca de seu trabalho social, foi questionada que sua participação seria muito pouco para fazer a diferença. Sabiamente, aquela senhora respondeu: “Sabemos que o que fizemos foi apenas uma gota d’água no oceano, mas se não tivéssemos feito, essa gota faltaria.” Conta-se a história de um sábio que passeava pela praia, quando, ao longe, avistou um jovem que movimentava-se como se estivesse dançando. Ao aproximar-se, no entanto, o sábio percebeu que o jovem abaixava-se recolhendo estrelas do mar que haviam sido lançadas na areia pela maré, e as devolvia às águas. O sábio perguntou ao jovem se ele não achava inútil a sua atitude eis que muitas estrelas eram lançadas na praia todas as noites quando a maré subia e seu trabalho não faria qualquer diferença. Ao que o jovem, calmamente abaixou-se mais uma vez, pegou uma estrela, lançou ao mar e disse ao sábio: para esta a minha atitude faz muita diferença!

A certeza de que o Direito, principalmente em uma República como a brasileira, com tantas disparidades sociais e tanto por fazer para a implementação de uma ordem social justa, pode ser instrumento de transformação e concretização de direitos sociais, de criação de igualdade de oportunidades, na construção de uma sociedade mais justa, anima-me a enfrentar os debates e a realizar o presente trabalho (FRISCHEISEN, 2000, p. 19).

ABSTRACT

Human rights are subject that is covered of extreme importance, suddenly it treats of the people's elementary rights. The great challenge, however, it is to turn effective the world population, above all the Brazilian, they see the negligence daily with that such rights are treated by the state power. Initially, for such rights they are implemented in fact in the daily of the people, occupation that the society is educated in rights human, because not rare they are the people that want the respect of your rights, however they are positioned contrary to the fight undertaken on behalf of the human rights, like this acting for they understand that such they refer the exclusively those that infringe to the laws, to the that threaten the man of well. And taking into account that all power emanates of the people, she will never get to implement such rights if this “people” don't collaborate. And how to collaborate if they don't known what is it? At this time it is that the institution of the Public Prosecution service exercises an important paper, because considering your constitutional mission of defense of the democratic regime and defense of the unavailable social interests, it can contribute so that this education in human rights is accomplished. The society usually sees in the Public Prosecution service a great ally in the responsibility assumed with the society, the Public Prosecution service becomes more and more important to contribute with the improvement of the quality of live of the population.

Keywords: Education; effective; society.

REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, Luiz Perez. *Educar para os direitos humanos: o grande desafio contemporâneo*. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/aguirre.htm>>. Acesso em dez. 2004.
- BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação em Direitos Humanos: de que se trata?* Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18 fev. 2000. Disponível em <www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm> . Acesso em 21 abr. 2006.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Controle judicial das omissões do poder público: em busca de uma dogmática constitucional transformadora à luz do direito fundamental à efetivação da constituição*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- CURY, Augusto. *Pais brilhantes e professores fascinantes*. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.
- DEMO, Pedro. Pobreza Política, Direitos Humanos e Educação. In: Sousa Jr., J.G. et alii. *Educando para os Direitos Humanos*. Brasília: UnB, p. 35-54, 2004.
- FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
- FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. *Políticas públicas a responsabilidade do administrador e o ministério público*. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- PAIXÃO, Flávio et al. *O Ministério Público e a ordem social justa: dez anos da lei complementar n. 75/93*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 4. ed. rev. atual. amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.
- SCHMIDT, Mário Furley. *Nova história crítica 7ª série*. São Paulo: Nova Geração, 1999.
- WOLKMER, Antônio Carlos Wolkmer. *Ideologia, estado e direito*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2003.
- XIMENES, Sérgio. *Minidicionário ediouro da língua portuguesa*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Ediouro, 2000.